

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ****MENSAGEM DE LEI Nº 151/2013**

Maringá, 13 de novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar contratualização com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, para implantação e execução do SAMU REGIONAL – Programa de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência, pactuado com a SESA/PARANÁ e o MINISTÉRIO DA SAÚDE, através da ratificação de Termo de Adesão, e formalização de Contrato de Programa e de Rateio, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/1993 c/c a Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

A presente medida está contida como proposta no Plano de Ações Estratégicas em Saúde da Região da AMUSEP aprovada pela Comissão de mobilização do Movimento em Defesa da Saúde Regional e “Conclusão do HU Já”, em vista de que terá papel fundamental na organização do encaminhamento de pacientes, em toda a região. Além disso, a pactuação dos trinta Municípios é pré-requisito para recebimento de outros recursos dos governos federal e estadual para a saúde.

EXMO. SR. DR.

ULISSES DE JESUS KOTSIFAS MAIA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ - PARANÁ

NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

A adesão do Município de Maringá ao SAMU Regional tem como propósito qualificar os sistemas de apoio logísticos na região da AMUSEP, contribuindo para a organização das redes de atenção à saúde atendendo as necessidades da população, em especial no desenvolvimento da contratualização, sob a forma associada, de serviços médicos especializados.

Para execução do SAMU Regional, o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde repassarão recursos ao PROAMUSEP após a habilitação da rede regionalizada de atenção à saúde. Como o PROAMUSEP não tem disponibilidade financeira há necessidade dos trinta Municípios constituírem um Fundo Rotativo, no período de quatro meses, entre dezembro/2013 a março/2014, ao custo per capita/mês por habitante de até R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos).

Ressalto que com a implantação do SAMU Regional entre abril a setembro de 2014, período considerado de avaliação para habilitação do Ministério da Saúde, o valor será de até R\$ 0,90 (noventa centavos) per capita/mês, por habitante.

Com a homologação e incremento dos recursos, tanto pelo Ministério da Saúde, quanto pela Secretaria Estadual de Saúde, o valor a ser pago pelos Municípios, no período de outubro de 2014 e setembro de 2015, será de até R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) per capita /mês, por habitante. A partir de outubro de 2015, o valor máximo não excederá a R\$ 0,50 (cinquenta centavos), per capita /mês, por habitante.

As metas previstas levarão em conta o incentivo financeiro a ser repassado, conforme a capacidade instalada e o perfil assistencial dos serviços, segundo aprovação da Ata nº 31, de 27.7.2012, da Comissão Intergestora Bipartite – CIB da 15ª Regional de Saúde de Maringá. A contratação do PROAMUSEP observará a previsão da Lei nº 8.666/1993, em especial o inciso XXVI, do art. 24, c/c a Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Certo de poder contar com a atenção dessa Casa de Leis na aprovação da medida, aproveito a ocasião para renovar meus votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI Nº 12.885/2013

Autoriza o Poder Executivo a firmar contratualização com o PROAMUSEP, para implantação e execução do SAMU REGIONAL-Regionalização da Rede de Urgência e Emergência, pactuado com a SESA/PARANÁ e o MINISTÉRIO DA SAÚDE, através da ratificação de Termo de Adesão, e formalização de Contrato de Programa e de Rateio, nos termos da legislação em vigor, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratualização com o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP- PROAMUSEP, para implantação e execução do SAMU REGIONAL-Programa de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência, pactuado com a SESA/PARANÁ e o MINISTÉRIO DA SAÚDE, através da ratificação de Termo de Adesão, e formalização de Contrato de Programa e de Rateio, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, conforme discriminação de débitos abaixo, para todos os fins e efeitos financeiros e orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

I –destinação de até R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) per capita por mês, por habitante, no período de quatro meses, entre dezembro/2013 a março/2014, para constituição de Fundo Rotativo;

II –destinação de até R\$ 0,90 (noventa centavos) per capita por mês, por habitante, entre abril a setembro de 2014 (período de avaliação para habilitação do Ministério da Saúde), destinados aos custos de implantação e manutenção do SAMU Regional em abril de 2014;

III –destinação de até R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) per capita por mês, por habitante, destinados aos custos de manutenção do SAMU Regional, após a homologação da rede e incremento dos recursos, tanto pelo Ministério da Saúde, quanto pela Secretaria de Estado de Saúde, a ser pactuado a partir de outubro de 2014 a setembro de 2015.

Parágrafo único - A partir de agosto de 2015, o valor máximo não excederá a R\$ 0,50 (cinquenta centavos), per capita por mês, por habitante.

Art. 2º. Na hipótese de não implantação do Programa de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência - SAMU REGIONAL, face o não atendimento de critérios técnicos exigidos pelo Governo Federal e/ou Estadual ou qualquer outro, os recursos financeiros repassados em decorrência da presente Lei ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP- PROAMUSEP serão devolvidos aos municípios repassadores.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na vigente Lei Orçamentária os créditos adicionais suficientes para adimplir os encargos previstos no Termo de Adesão/Contrato de Programa e Rateio, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à participação inicial e demais despesas assumidas por adesão.

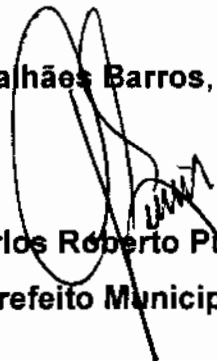


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

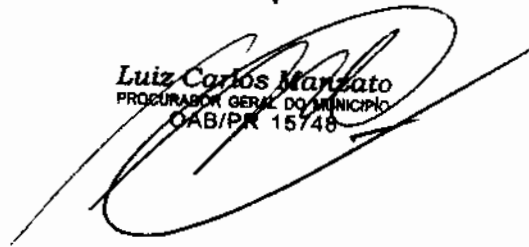
Art. 4º. Para adimplência destes valores, o Poder Executivo autorizará o débito das referidas prestações mensais diretamente em conta corrente, de movimento em instituição financeira oficial, onde é depositada a cota parte do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, a favor do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.989.386/0001-09, com sede na Rua Piratininga, nº 813, 2º andar, Edifício Martinhago em Maringá – PR.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 13 de novembro de 2013.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748